

Prefeito Fabiano Horta visita o novo Centro Pediátrico do Hospital Conde Modesto Leal

Espaço será inaugurado no mês de novembro e conta com 15 leitos, triplicando a capacidade de atendimentos



O prefeito de Maricá, Fabiano Horta, visitou nesta sexta-feira (28/10) as instalações do novo Centro Pediátrico do Hospital Municipal Conde Modesto Leal, no Centro, que começará a atender à população no mês de novembro. O local conta com uma estrutura de referência, que inclui quatro consultórios, dez leitos pediátricos, dois leitos de isolamento e três leitos de trauma — voltado à estabilização dos pacientes graves. Dessa forma, será triplicada a capacidade de internações na unidade hospitalar; as crianças que necessitam de tratamentos específicos serão melhor acolhidas; e o tempo de espera por atendimento será reduzido, com a atuação simultânea de quatro pediatras.

O novo espaço tem aproximadamente 460 m² e um dos focos é atender de forma mais humanizada aos pequenos maricaenses, estimulando a interação das crianças em um playground e realizando ações que complementam as práticas pediátricas. Além disso, o Centro Pediátrico terá um lactário, onde será feito o preparo, higienização e distribuição de misturas lácteas e fórmulas infantis, serviço essencial de nutrição e dietética hospitalar, primordial para o bem-estar de dezenas de crianças.

O prefeito Fabiano Horta comemorou a chegada às etapas finais das obras, estruturando um local que terá papel fundamental para atender as crianças com toda a aptidão técnica, simbolizando uma nova etapa para a saúde do município.

“Acompanhei as obras de finalização da nova pediatria do Hospital Conde Modesto Leal, que é um marco para a saúde da cidade, contando com uma estrutura de referência equipada para acolher com qualidade à população. É uma satisfação concluir esse ciclo e, com o novo espaço, teremos um salto na capacidade de atender as crianças, chegando a 15 leitos, incluindo trauma, isolamento e enfermaria, tudo feito com todo o carinho, como vemos em cada canto do Centro Pediátrico. Parabéns a todos os profissionais que contribuíram para a construção de um local tão

importante para a história de Maricá e logo ele estará ativo, o que só nos traz felicidade e satisfação”, ressaltou Fabiano.

Também participaram da visita o diretor-geral da Fundação Estatal de Saúde de Maricá (Femar), Marcelo Rosa; a primeira-dama do município, Rosana Horta, além de diretores do Hospital Conde Modesto Leal.

Serviços de saúde qualificados para as crianças de Maricá
O Hospital Municipal Conde Modesto Leal, no Centro, atende atualmente cerca de 2.000 crianças por mês, com equipe completa 24 horas por dia, com três pediatras e um neonatologista por plantão, acolhendo esse público de acordo com a classificação de risco. Nesse contexto, o Centro Pediátrico surge como uma nova referência para o atendimento nessa área, atuando de forma ampliada à unidade hospitalar, podendo atender um número ainda maior de pacientes, com toda a estrutura profissional e técnica.

A secretária de Saúde, Solange Oliveira, destacou o impacto da unidade pediátrica no cotidiano dos maricaenses, contribuindo para atender as crianças em um espaço com estrutura de ponta, profissionais comprometidos e dedicação para solucionar as demandas.

“Estamos muito felizes em entrar nas etapas finais da instalação do Centro Pediátrico, que passou por uma intensa reestruturação e em breve será inaugurado, ampliando os atendimentos em uma unidade completa. Com isso, iremos oferecer leitos de urgência e internação pediátrica no coração da cidade, em um hospital de porta aberta, o que é fundamental para a vida das nossas crianças. A saúde do município só tem a ganhar com a unidade pediátrica e tenho certeza de que ela contribuirá para qualificar ainda mais o acolhimento que oferecemos à população”, concluiu.

Fotos: Gabriel Campos

Caminhada do Outubro Rosa é realizada em São José do Imbassaí neste sábado (29/10)

Evento reuniu principalmente frequentadores do polo São José do Programa Viver Bem

Mulheres de todas as idades (e também alguns homens) encararam o sol forte e o calor na manhã deste sábado (29/10) para caminhar em prol de uma causa importante: a prevenção e o diagnóstico precoce dos cânceres de mama e de colo de útero. A Caminhada do Outubro Rosa promovida pela Prefeitura de Maricá, por meio da Secretaria de Promoção e Projetos Especiais, foi realizada em São José do Imbassaí.

Os participantes, muitos com roupas na cor rosa e balões no mesmo tom nas mãos, caminharam da Arena São José — onde funciona um polo do Programa Viver Bem, de atividades esportivas e de condicionamento físico — até a Orla das Amendoeiras, onde ainda dançaram

e fizeram uma sessão de alongamento, tudo sob o comando de Fernanda Ramos, professora do Viver Bem. Após as atividades físicas, todos foram convidados a compartilhar uma mesa de café da manhã. Profissionais de saúde também marcaram presença no evento, realizando aferição de pressão arterial e testes de glicemia.

Fernanda, que animou todo o evento no alto de um carro de som, lembrou que a arena recebeu ações de conscientização do Outubro Rosa durante todo o mês. “Tivemos música, dança, exercício, muita animação hoje, mas o foco da caminhada é mesmo ressaltar a importância da prevenção dos cânceres de mama e de colo de útero. Ao longo da semana tivemos palestras na Arena São José

sobre o tema e hoje estamos aqui, com alegria, por essa causa tão cara a todas as mulheres”, destacou ela.

Esbanjando disposição aos 78 anos, Graça Moreira, moradora do Centro, esteve na caminhada deste sábado a convite de um professor da academia onde se exercita, que também dá aulas no Viver Bem. “Vim para prestigiar o evento e ajudar a alertar as meninas para que se cuidem e façam os exames preventivos”, disse ela.

Rafaela Rosa, de 20 anos, é aluna do Viver Bem e contou ter participado de outros eventos do Outubro Rosa, além de ter acompanhado as palestras sobre o tema que ocorreram na Arena. “A

campanha toda é muito esclarecedora e percebo que as mulheres estão cada vez mais atentas à importância de se prevenir, não importa a idade”, afirmou.

Ivoneide de Souza, moradora de São José e professora da rede municipal de ensino, também disse ter percebido um aumento do interesse pelo tema da saúde preventiva entre as colegas de atividade física e na comunidade escolar. “As escolas também se engajaram no Outubro Rosa, promovendo atividades de conscientização junto à comunidade escolar. A cada ano há mais informação disponível para a população, o que mostra que as campanhas de esclarecimento funcionam”, avaliou ela.

Sumário

Conteúdo	
GABINETE DO PREFEITO	2
OUIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2
SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL	2
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3
SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIREITOS HUMANOS E MULHER	3
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS	3
SECRETARIA DE TRANSPORTE	3
SECRETARIA DE URBANISMO	3
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	4
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	4
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ	5
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ	8
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	8
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	9

GABINETE DO PREFEITO

RESULTADO DA 5ª CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Maricá, por meio da sua Subsecretaria de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, no cumprimento ao previsto no subitem 2.4.6 do Edital n° 1/2018 de abertura do Concurso, torna pública a relação de candidatos que compareceram à perícia médica no dia 24 de outubro de 2022, obtendo os seguintes resultados:

CARGO	INSCRIÇÃO	NOME
Auditor (Ênfase em Controle Interno)	1320197528	NATALIA PRADO GOMES
	1320197578	RENAN OTAVIO FERREIRA ROMA

Maricá, 31 de outubro de 2022.

Marcelo Carvalho

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria RH

Mat: 106.038

Subsecretaria de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas

OUIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 374/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4358/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E IPPLAN - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE CALL CENTER, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GESTÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARICÁ RELATIVAS AO NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA OUIDORIA MUNICIPAL, CONFORME EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 23/2022 E SEUS ANEXOS.

VALOR: R\$ 1.825.301,40 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E VINTE E CINCO MIL, TREZENTOS E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS) FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

Programa de Trabalho: 30.01.04.122.0001.2336

Elemento de Despesa: 3.3.3.5.0.39.00.00.00;

Origem do Recurso: 206

Nota de Empenho: 4407/2022.

DATA DA ASSINATURA: 07/10/2022

MARICÁ, 07 de outubro de 2022.

RUBEM DA SILVA PEREIRA

OUIDOR MUNICIPAL

PORTARIA CCC N.º 507 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 374/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4358/2021.

O OUIDOR MUNICIPAL, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 374/2022.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 374/2022 cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE CALL CENTER, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GESTÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARICÁ RELATIVAS AO NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA OUIDORIA MUNICIPAL, CONFORME EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 23/2022 E SEUS ANEXOS:

FISCAL – FERNANDO DA SILVA PEREIRA – MAT: 7334 - CPF:

042.*** **

FISCAL – TAMIRES PEIXOTO DE LIMA – MAT: 106133 - CPF: 117.*** **

FISCAL – LAÉRCIO CARUSO BALDAS – MAT: 110784 - CPF: 844.*** **

SUPLENTE – LUCAS KISTER DE PAULO – MAT: 110722 - CPF: 166.*** **

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 07 de outubro de 2022.

RUBEM DA SILVA PEREIRA

OUIDOR MUNICIPAL

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO N.º 02 ADITIVO DO CONTRATO N.º 280/2020, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO E O REAJUSTE, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4849/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ, ELIANA MELLO DANTAS E ELEONORA MELLO DANTAS.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E O REAJUSTE DO CONTRATO N.º 280/2020, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DOS MAMOEIROS, LOTE 07, QUADRA 01, CASA 1, VALE ESPERANÇA, INOÃ, MARICÁ/RJ, COM RGI SOB O N° 76.793, DESTINANDO-SE AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR II, AMPARADA NO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N.º 8.245/91 E NO ARTIGO 62, § 3º, I, DA LEI 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 419 E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 422, AMBOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4849/2017, NOS TERMOS ABAIXO:

a) FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 280/2020, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 23 DE OUTUBRO DE 2022 ATÉ 23 DE OUTUBRO DE 2023;

b) FICAM REAJUSTADOS OS PREÇOS DOS ALUGUEIS, COM O FIM DE CORRIGIR MONETARIAMENTE OS VALORES DO CONTRATO N.º 280/2020, SEGUNDO VARIAÇÃO DO IPCA – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO, NA FORMA DO ACORDADO ENTRE AS PARTES E COM BASE NAS REGRAS ESTABELECIDAS NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO 280/2020, PASSANDO A VIGORAR O MONTANTE MENSAL DE R\$ 4.691,36 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E UM MIL REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEIS FEDERAIS N° 8.245/91, LEI 8.666/93 E N° 4.320/64, DECRETO MUNICIPAL 158/2018 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

VALOR: R\$ 56.296,32 (CINQUENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

Programa de Trabalho n.º 16.01.04.122.0001.2001

Elemento de despesa n.º 3.3.3.9.0.36.00.00.00

Fonte de Recurso n.º 206

Nota de Empenho n.º 4564/2022

DATA DA ASSINATURA: 20/10/2022.

MARICÁ, 20 de outubro de 2022.

JORGE LUIZ CORDEIRO DA COSTA

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC N° 520, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N° 148/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3774/2021, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC N° 148 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETARIO DE CIDADE SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal n° 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n° 086/12

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê



prefeiturademarica



@MaricaRJ



@prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ n°: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação
Diogo Gonçalves da Mata e
Robson de Camargo Souza

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 148/2021, cujo objeto é A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3774/2021, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 118/2020 - SOMAR (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11403/2020, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2020).

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR o servidor LUKAS ESTRELA MILLER TAVARES – MATRÍCULA Nº: 109.087, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 148/2021 na condição de titular.

Art. 2º INCLUIR a servidora ANDRESSA BITTENCOURT DA CRUZ – MATRÍCULA: 106.704, na condição de titular, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 148/2021.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos art. 1º e 2º a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL – BRUNO DE SOUZA LOUGON - MATRÍCULA N.º 106.680, CPF: 125.***.***.***

FISCAL – STANY MARTINS NUNEZ DE FIGUEIREDO - MATRÍCULA N.º 7.305, CPF: 077.***.***.***

FISCAL – ANDRESSA BITTENCOURT DA CRUZ – MATRÍCULA: 106.704, CPF: 086.***.***.***

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 22/08/2022.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 17 de outubro de 2022.

HELTER VIANA FERREIRA DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DA CIDADE SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 28/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12595/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIFUSÃO DO LIVRO - ABDL

OBJETO: REPASSE AO CORPO DOCENTE, DISCENTE E FUNCIONÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE TICKET/VOUCHER COM VALOR ESTIPULADO, CONFORME MEMÓRIA DE CÁLCULO, PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DA 7ª FESTA LITERÁRIA DE MARICÁ – FLIM, QUE SERÁ REALIZADA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 14 DE OUTUBRO DE 2022 A 26 DE OUTUBRO DE 2022, SENDO A ABERTURA DO EVENTO NO DIA 14/10/2022.

VALOR: R\$ 6.270.500,00 (SEIS MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA MIL E QUINHENTOS REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 13.019/2014; DO DECRETO Nº 54/2017 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

PRAZO: 06 (SEIS) MESES.

Programa de Trabalho: 17.01.12.361.0008.2127; 17.01.12.362.0008.2127; 17.01.12.365.0008.2127

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.32.00.00.00;

Origem do Recurso: 0238; 0236

Nota de Empenho: 4488/2022; 4489/2022; 4490/2022

DATA DA ASSINATURA: 13/10/2022

MARICÁ, 13 DE OUTUBRO DE 2022.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIREITOS HUMANOS E MULHER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 377/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9226/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MARIA ANELIDIA DE SANTANA FREITAS.

OBJETO: A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JOSÉ CUSTÓDIO SOARES, Nº 64, QUADRA 08, LOTE 01, CENTRO – BOA VISTA, MARICÁ-RJ, PARA A PERMANÊNCIA DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COORDENADORIA DE CONSELHOS MUNICIPAL (CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAL).

NICIPAL (CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAL).

VALOR: O VALOR GLOBAL DESTA CONTRATO É R\$ 126.760,63 (CENTO E VINTE E SEIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), CONSIDERANDO-SE O QUANTUM RELATIVO AO AJUSTE DA DÍVIDA, NO VALOR DE R\$ 49.686,67 (QUARENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) E QUANTUM RELATIVO AOS ALUGUÉIS, REFERENTE AO PERÍODO DA LOCAÇÃO, NO VALOR R\$ 77.073,96 (SETENTA E SETE MIL, SETENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.245/91; LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 29.01.04.122.0012.2365.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.36.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 206.

NOTA DE EMPENHO: 4460/2022; 4461/2022.

DATA DA ASSINATURA: 07/10/2022.

MARICÁ, 07 DE OUTUBRO DE 2022.

JOÃO CARLOS DE LIMA

PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIREITOS HUMANOS E MULHER.

PORTARIA CCC N.º 510 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 377/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9226/2019.

O SECRETÁRIO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIREITOS HUMANOS E MULHER, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 377/2022.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 377/2022 cujo objeto é A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JOSÉ CUSTÓDIO SOARES, Nº 64, QUADRA 08, LOTE 01, CENTRO – BOA VISTA, MARICÁ-RJ, PARA A PERMANÊNCIA DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COORDENADORIA DE CONSELHOS MUNICIPAL (CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAL).

FISCAL – LECI DAS GRAÇAS ALBERTI – MAT: 107.661 CPF: 401.***.***.***

FISCAL – LEANDRO SANTOS LUCAS DE LIMA – MAT: 107.650 CPF: 103.***.***.***

FISCAL – RENATO DOS SANTOS RAMOS – MAT: 108.614 CPF: 056.***.***.***

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 07 de outubro de 2022.

JOÃO CARLOS DE LIMA

PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIREITOS HUMANOS E MULHER.

PORTARIA Nº 10 DE 26 DE OUTUBRO 2022. DESIGNA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÃO E PROVA DE CONFORMIDADE, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.207/2021.

O Secretário de Participação Popular, Direitos Humanos e Mulher, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade DE análise de demonstração e prova de conformidade, referente ao processo administrativo nº 13.207/2021, na forma da Legislação vigente.

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor ALAN GONÇALVES PINHERO – MAT. 6553, como servidor responsável pela análise de DEMONSTRAÇÃO E PROVA DE CONFORMIDADE, referente ao processo administrativo nº 13.207/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 26 de outubro de 2022.

João Carlos de Lima

Matrícula 106.013

Secretário Municipal de Participação Popular, Direitos Humanos e Mulher

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS

PORTARIA Nº 02, de 26 de Outubro de 2022.

Designa servidor para assinar documentos, no caso de ausência do Secretário de Promoção e Projetos Especiais, bem como realizar todos os demais atos de sua competência em seu impedimento.

O Secretário de Promoção e Projetos Especiais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor ROGER ARANTES ARTHIDORO DA COSTA, mat.: 106947, para assinar documentos, na ausência do Secretário de Promoção e Projetos Especiais, no período de 03/02/2022 a 07/02/2022, bem como realizar todos os demais atos de sua competência, em seu impedimento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor à partir do dia 03/02/2022.

Publique-se.

Maricá, 26 de Outubro de 2022.

José Alexandre Almeida da Silva

Secretário de Promoção e Projetos Especiais

Mat: 111441

SECRETARIA DE TRANSPORTE

Maricá/RJ, 27 de outubro de 2022.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 5841

ORIGEM: Processo nº 0018148/2022

PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra

NATUREZA: Denúncia

DECISÃO:

CARLOS ALVES SIMÕES FILHO fica notificado, sob pena de multa, a realizar a limpeza do imóvel de sua propriedade localizado na Av.Ver. Francisco Sabino da Costa-Lote 22- Quadra C-Centro-Maricá/RJ. O Prazo de 30(trinta) dias.

FUNDAMENTAÇÃO: Art.21 e Art. 22 da Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Art.1º,I, Art. 13º, I e Art. 14º,II - Da Lei Complementar nº 167,de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Claudio Monteiro dos Passos

AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO

PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA

Mat.: 110.911

SECRETARIA DE URBANISMO

PORTARIA Nº 009/2022

DISPÕE SOBRE PARÂMETROS ESPECÍFICOS PARA CONDOMÍNIOS EDILÍCIOS.

Maricá, 28 de outubro de 2022.

O Sr. Secretário Municipal de Urbanismo de Maricá, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 2.272 de 14/11/2008 que trata Do Uso e Ocupação do Solo Urbano e de parâmetros para o fracionamento e construção de unidades habitacionais em condomínios edifícios.

CONSIDERANDO que condomínio, segundo a referida Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal (2272/2008), é o terreno em que se levanta uma ou mais de uma edificação.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas específicas que orientem a Municipalidade no controle da execução das obras de infraestrutura e

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar a venda de unidades sem que estejam concluídas as obras de infraestruturas mínimas necessárias à implantação e efetiva construção das residências nos condomínios considerados edifícios.

RESOLVE:

Art. 1º - Todo condomínio horizontal formado por unidades residenciais que necessite de infraestrutura própria, deverá ter sua licença de obras desmembrada em duas etapas:

§1 - Aprovação de toda infraestrutura do condomínio;

§2 - Aprovação prévia das unidades residenciais que compreendem o empreendimento.

Art. 2º - Na aprovação do empreendimento, as obras de infraestrutura deverão ser compromissadas através de Decreto próprio e terão seu prazo determinado no cronograma aprovado pela Secretaria de Urbanismo.

Art. 3º - Após o término das obras de infraestrutura, o empreendedor solicitará vistoria para obtenção do respectivo Aceite das obras de infraestrutura, que somente será expedido mediante aprovação no próprio processo, de todo o conjunto de casas que integram o Empreendimento, que foi previamente aprovado.

Art. 4º - Cada unidade, após sua conclusão, deverá ser objeto de vistoria específica para obtenção do Habite-se parcial.

Art. 5º - A renovação do Alvará das edificações do Empreendimento será de responsabilidade do Empreendedor, até que o Condomínio seja regulamentado.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CELSO CABRAL NUNES

Secretário de Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

ATA DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 799/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos de sonorização para Câmara Municipal de Maricá.

Às 14h35min horas do dia 24 de outubro de 2022, foi aberta a sessão na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL. Nenhuma empresa do ramo, hora licitado, se fez presente à sessão pública.

A Pregoeira Oficial e sua Equipe de Apoio segundo a Lei de Licitações decide declarar a licitação Deserta, em razão à ausência de participantes.

Márcia Cristina Azevedo

Pregoeira

Matrícula: 1

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2810/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 012/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, com vistas a exercer preventivamente a proteção do patrimônio e a integridade física do público visitante, vereadores e servidores, nos limites da sede desta Casa Legislativa, assim como seu acervo patrimonial, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço global

DATA, HORA E LOCAL: Dia 17/11/2022 às 14:00hs, no Plenário da Câmara Municipal, Av. Nossa Senhora do Amparo, 57 – Centro - Maricá/RJ .

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para leitura, através do site da Câmara <https://marica.rj.leg.br/> ou email: camarademarica@gmail.com

Márcia Cristina Azevedo

Pregoeira

Matrícula: 1

DESPACHO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral da Câmara Municipal de Maricá, RATIFICO a despesa relativa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FORNOS MICRO-ONDAS E FOGÃO DE 04 BOCAS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação da DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO, ADJUDICANDO o objeto em favor da empresa: JH EQUIPAMENTOS LTDA ME, CNPJ nº. 11.470.876/0001- 18, obtendo o valor total de R\$ 11.798,00 (onze mil, setecentos e noventa e oito reais), por meio do processo administrativo 728/2022, autorizando sua publicação.

Maricá, 25 de outubro de 2022.

ALDAIR NUNES ELIAS

Presidente

DESPACHO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral da Câmara Municipal de Maricá, RATIFICO a despesa relativa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FORNOS MICRO-ONDAS E FOGÃO DE 04 BOCAS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação da DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO, ADJUDICANDO o objeto em favor da empresa: RC 360 COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº. 32.254.391/0001-67, obtendo o valor total de R\$ 1.277,17 (um mil, duzentos e setenta e sete reais e dezessete centavos), por meio do processo administrativo 728/2022, autorizando sua publicação.

Maricá, 25 de outubro de 2022.

ALDAIR NUNES ELIAS

Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ (UASG 926.723),

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO E REABERTURA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FECHADO PRESENCIAL Nº 05/2022

Processo Administrativo: Nº 8421/2021

O(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação: no uso de suas atribuições informa a SUSPENSÃO E REABERTURA da licitação supracitada. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para realização de supervisão, gerenciamento, fiscalização técnica e controle tecnológico das obras que serão desenvolvidas no município de Maricá/RJ, no âmbito da CODEMAR. Data: 06/01/2023 às 10h. Os interessados em retirar o edital e os que já retiraram deverão fazê-lo novamente através do site <https://codemar-sa.com.br/web/> ou www.comprasgovernamentais.gov.br ou ainda solicitar pelo e-mail: licitacoes@codemar-sa.com.br.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0012234/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO.

AUTORIZO A DESPESA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 29, inc. II da Lei Federal nº 13.303/16 e suas alterações, para PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA SELETIVA, SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS DO AEROPORTO MUNICIPAL DE MARICÁ - SBMI., em favor da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DESPOLUIDORA DO MEIO AMBIENTE LTDA - COOPERATIVA ECCO PONTO BRASIL SUSTENTAVEL - CNPJ Nº 20.006.804/0001-05, NO VALOR DE R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).

Em 27 de outubro de 2022

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

Processo Administrativo n.º 1454/2022

Termo de Contrato n.º 25/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ARQUITETURA E MUSEOGRAFIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA “CASA DO SAMBA BETH CARVALHO” NA PRAIA DE CORDEIRINHO.

- Nos termos do contrato Nº 25/2022, é de interesse da CONTRATANTE que seja iniciado os referentes à: Primeira entrega - Projeto conceitual - Museu Casa Beth Carvalho

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICA S.A. – MESOSFERA PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ 05.921.043/0001-23

DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: COM EFEITOS RETROATIVOS A PARTIR DO DIA 22/09/2022.

Maricá, 27 de outubro de 2022.

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 82/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 365/2022. PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – REDE CONTMAX – CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 09.539.585/0001-97.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE CONTABILIDADE; VALOR: R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR, BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DE RECURSO: 206 – ROYALTIES;

EMPENHO N.º: 543/2022;

DATA DE ASSINATURA: 26/10/2022

MARICÁ, 28 DE OUTUBRO DE 2022.

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 475 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 82/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 365/2022.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22, §4º do decreto municipal 158/2018 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE CONTABILIDADE.

Resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de Fiscalização do presente contrato composta pelos servidores abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	DARLENE SILVA DE LIMA	331
FISCAL TÉCNICO:	JÚLIO CESAR DOS SANTOS	373
FISCAL ADMINISTRATIVO:	FRANCINE MEIRELLES MARINS BRAGA	153
SUPLENTE:	TATIANA FRANCISCO MANÇO	30

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 26 de outubro de 2022.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, em 28 de outubro de 2022.

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 108/2022 – DP, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 13.303/2016;

Considerando o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC Sanemar;

Considerando o impositivo do Decreto Municipal nº 158/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a constituição da Comissão de Revisão de Atos da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR, que passa ser composta pelos seguintes membros:

I - Adriana Rosa de Lima, matrícula nº 800.138;

II – Carlos Felipe Iacovino, matrícula nº 800.145;

III – Cristina da Costa Machado, matrícula nº 800.173;

IV – Leandro Augusto Xavier Calixto, matrícula nº 800.132;

V - Ana Paula Lopes de Oliveira, matrícula nº 800.035;

VI – Gabriel Silva Amorim, matrícula nº 800.043;

VII- Luiz Sergio Sankuevitz Cruz, matrícula nº 800.054;

VIII – Elainy De Barros Martins, matrícula nº 800.142; e

IX – Horácio da Silva Figueiredo Junior, matrícula nº 800.148.

Parágrafo Único. A Comissão será presidida por, Adriana Rosa de Lima, matrícula nº 800.138, sendo substituída na sua ausência por Ana Paula Lopes de Oliveira, matrícula nº 800.035.

Art. 2º. Os empregados que fizerem parte das comissões poderão fazer jus ao recebimento de JETON, verba de caráter indenizatório, por reunião a que efetivamente comparecerem, através da lavratura de ata, no valor correspondente a até 2,5 UFIMA's por cada reunião celebrada e comprovada, sendo limitado o pagamento destes a 05 (cinco) reuniões mensais, no exato esteio das normas internas da SANEMAR e da Lei nº 2.747, de 05 de julho de 2017.

Art. 3º. TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 34/2022 – DP de 03 de maio de 2022, disponibilizada no site da SANEMAR.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2022.

Publique-se!

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR

Maricá, 13 de outubro de 2022.

Rita Rocha

Diretora Presidente Sanemar

Mat.: 800.092

PORTARIA Nº 109/2022 – DP, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 13.303/2016;

Considerando o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC Sanemar;

Considerando o impositivo do Decreto Municipal nº 158/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão de Padronização de Procedimentos Técnicos Operacionais e de Atendimento em Saneamento da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR, a ser composta pelos seguintes membros:

I. DIMAS DOS SANTOS CASSIANO, matrícula nº 800.187;

II. LUIZ FERNANDO DE FREITAS ROCHA, matrícula nº 800.105;

III. AGOSTINHO LUIZ GUIMARAES, matrícula nº 800.159; e

IV. NATHAN PEREIRA DA COSTA CORREA, matrícula nº 800.185.

V. AMANDA DA COSTA MARINS, matrícula nº 800.211

Parágrafo Único. A Comissão será presidida por Amanda da Costa Marins, matrícula nº 800.211, sendo substituído na sua ausência por Agostinho Luiz Guimaraes, matrícula nº 800.159;

Art. 2º. Os empregados que fizerem parte das comissões poderão fazer jus ao recebimento de JETON, verba de caráter indenizatório, por reunião a que efetivamente comparecerem, através da lavratura de ata, no valor correspondente a até 2,5 UFIMA's por cada reunião celebrada e comprovada, sendo limitado o pagamento destes a 05 (cinco) reuniões mensais, no exato esteio das normas internas da SANEMAR e da Lei nº 2.747, de 05 de julho de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2022.

Publique-se!

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR

Maricá, 13 de outubro de 2022.

Rita Rocha

Diretora Presidente Sanemar

Mat.: 800.092

PORTARIA Nº 124/2022 – DP, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe o art. 40, VII, da Lei Federal nº 13.303/2016;

Considerando o disposto no Decreto nº 897, de 09 de setembro de 2022;

Considerando o impositivo do Decreto Municipal nº 660/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a constituição da Comissão Permanente de Ética e Integridade da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR, a ser composta pelos seguintes membros:

I – Membros de titulares:

a) Elaine Quintaes Quinellato, matrícula nº 800.144, mandato até 10/03/2024;

b) Nathalia Santos Corrêa, matrícula nº 800.096, mandato até 19/05/2023; e

c) Horácio da Silva Figueiredo Júnior, matrícula nº 800.148, mandato até 01/06/2024.

II – Membros suplentes:

a) Carlos Felipe Iacovino, matrícula nº 800.145, mandato até 19/05/2023;

b) Adriana Rosa de Lima, matrícula nº 800.138, mandato até 01/11/2025; e

c) Karen de Paula Souza, matrícula nº 800.111, mandato até 17/10/2025.

Parágrafo Único. A Comissão será presidida por Elaine Quintaes Quinellato, matrícula nº 800.144, sendo substituída na sua ausência por Nathalia Santos Correia, matrícula nº 800.096.

Art. 2º. TORNAR SEM EFEITO todas as Portarias em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2022.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR

Maricá, 28 de outubro de 2022.

Rita Rocha

Diretora Presidente Sanemar

Mat.: 800.092

Ata de R.P. nº 32/2022

Processo Administrativo nº 13075/2021

Validade: 30/10/2023

Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Gestão de Pessoal, na área de Apoio Administrativo.

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907 - Centro - Maricá - RJ - CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202756979/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.144.977-03, e a empresa RIOLOC SERVIÇOS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, situada na Rua Adolfo Bravo nº 210 - Bacaxá - Rio de Janeiro, CEP: 28.994-699 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.073.042/0001-31, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por THIAGO MOURA DA ROCHA DUARTE DELFINO, cédula de identidade nº 20.488.976-0 DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob nº 129.949.647-40, com e-mail: diretoria@rioloc.com.br e com telefone (22) 2653-4145, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls.854/856, HOMOLOGADA às fls. 865/866, do processo administrativo nº 13075/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Gestão de Pessoal, na área de Apoio Administrativo do município de Maricá.

As especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID/ POSTO	QUANT. (POSTOXANO)	VALOR POSTO/ MÊS	VALOR TOTAL (POSTOXQUANTIDADE)
1	RECEPCIONISTA	10	120	R\$ 3.128,45	R\$ 375.414,00
2	MOTORISTA	30	360	R\$ 3.095,25	R\$ 1.114.290,00
3	COPEIRO	03	36	R\$ 2.986,05	R\$ 107.497,80
4	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03	36	R\$ 2.993,82	R\$ 107.777,52
5	PORTEIRO/VIGIA	04	48	R\$ 3.247,55	R\$ 155.882,40
Total da proposta: Um milhão, oitocentos e sessenta mil, oitocentose sessenta e um reais e setenta e dois centavos.				R\$ 1.860.861,72	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: www.sanemar-sa.com.br, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13ª, centro – Maricá – RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min às 16h00min, e entregue ao setor do Almoxarifado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo estabelecido no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidades se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA : RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotar-se em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de

que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com. Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES
Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.

b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;

c) exercer a fiscalização da execução do objeto;

d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

e) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

f) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA

Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

a) gerenciar a ata de registro de preços;

b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

c) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

b) entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

c) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade

federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo – As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade

civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto – A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo – A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I - Quando se tratar de multa moratória:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

a) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

a) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

c) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.

d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono – As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após

regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;
- f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
 - b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;
 - c) Período mínimo de 6 (seis) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.
- Parágrafo Décimo Segundo– As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro– As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto– A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto– A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto– Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo– A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo– A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono– Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigesimo– Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem

os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigesimo Primeiro– As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigesimo Segundo– Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigesimo Terceiro– Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigesimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigesimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 31 de Outubro de 2022.

FILLIPE MARINS DA SILVA

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

THIAGO MOURA DA ROCHA DUARTE DELFINO

RIOLOC SERVIÇOS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

TESTEMUNHA _____

TESTEMUNHA _____

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

PORTARIA Nº. 340, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, DANIELE GUEDES RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 3.300.307, com validade a partir de 18/10/2022, do emprego em comissão, Símbolo AS-1, ASSESSOR I da DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais retroativos a partir de 18/10/2022.

Maricá, 31 de outubro de 2022.

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor-Geral da FEMAR

Mat. 3.300.000

PORTARIA Nº. 341, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, ANA MARIA THOME DE OLIVEIRA, matrícula nº 3.300.292, com validade a partir de 29/10/2022, do emprego em comissão, Símbolo AS-1, ASSESSOR I da DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais retroativos a partir de 29/10/2022.

Maricá, 31 de outubro de 2022.

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor-Geral da FEMAR

Mat. 3.300.000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15395/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica e do Controle Interno e Compliance, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93, que tem por objeto a Inscrição no XIII Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva entre os dias 21 a 24 de Novembro de 2022 em Salvador-BA, com valor total de R\$ 1.840,00 (um mil e oitocentos e quarenta reais), em favor da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA - ABRASCO, inscrita no CNPJ nº 00.665.448/0001-24.

Maricá, 31 de outubro de 2022.

Daniel Ferreira da Silva

Diretor Administrativo

Mat. 3.300.002

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15395/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica e do Controle Interno e Compliance, RATIFICO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93, que tem por objeto a Inscrição no XIII Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva entre os dias 21 a 24 de Novembro de 2022 em Salvador-BA, com valor total de R\$ 1.840,00 (um mil e oitocentos e quarenta reais), em favor da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA - ABRASCO, inscrita no CNPJ nº 00.665.448/0001-24.

Maricá, 31 de outubro de 2022.

Marcelo Rosa Fernandes

Diretor Geral

Mat. 3.300.000

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM
RESOLUÇÃO CSA-ISSM Nº 008/2022

O Conselho Superior de Administração do Instituto de Seguridade Social de Maricá - ISSM, em Reunião Extraordinária realizada no dia 27 de outubro de 2022, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 093/2001 e pelo Regimento Interno do ISSM,

CONSIDERANDO o processo de adesão do ISSM ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão;

CONSIDERANDO as propostas e os argumentos técnicos apresentados pelo Superintendente de Controle Interno do ISSM;

CONSIDERANDO as propostas e os argumentos apresentados pelos

membros do Comitê de Investimentos do ISSM- COMISSM para a alteração do seu Regimento Interno;
CONSIDERANDO a apresentação do Relatório da Ouvidoria do Instituto de Seguridade Social de Maricá pela Executiva do ISSM,
RESOLVE:

1. Aprovar o Relatório de Controle Interno referente ao 1º semestre de 2022.
2. Aprovar o novo Regimento Interno do Comitê de Investimentos do ISSM.
3. Aprovar o Relatório da Ouvidoria do ISSM referente ao 1º semestre de 2022.

Maricá, 27 de outubro de 2022.

Janete Celano Valladão

Presidente do CSA-ISSM

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – COMISSM

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Art. 1º - O Comitê de Investimentos do Instituto de Seguridade Social de Maricá - COMISSM tem objetivo de funcionar como órgão deliberativo sobre as decisões de investimentos e ou resgates do Instituto de Seguridade Social de Maricá – ISSM.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Em observância ao Regimento Interno do ISSM em vigor, que prevê a instituição do Conselho Superior de Administração e do Conselho Fiscal, fica resguarda a seguinte hierarquia sobre as decisões de investimentos:

a) O Presidente ou o Superintendente de Administração e Finanças, e em conjunto quando necessário farão sugestões de maneira formal e consubstanciada com a finalidade de alocação ou realocação de determinado produto de investimento e/ ou de remanejamento da carteira de investimentos calçados em embasamento macroeconômico e financeiro sobre a necessidade de alocações e/ ou realocações dos recursos do ISSM, com fins previdenciários, baseado em informações obtidas em: eventos de previdência, matérias de jornais, internet, televisão, jornais, revistas, Cartas de Conjuntura Econômica, Relatório de Consultoria Econômica e/ou Analistas de Valores Mobiliários, devidamente credenciados pelo CVM – Comissão de Valores Mobiliários ou ainda por ofertas de produtos de investimentos por agentes autorizados para a distribuição de valores mobiliários pela CVM e/ ou pelo Banco Central do Brasil quando se tratar de operações envolvendo títulos de emissão do Tesouro Nacional ou ainda operações compromissadas nos termos da legislação vigente para RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social.

b) O COMISSM, ao receber a proposta se entender necessário, solicitará a Consultoria contratada, as seguintes informações:

1 - Análise sobre enquadramento na legislação vigente sobre o produto proposto;

2 - Análise de risco embutido no investimento, a saber:

I – Risco de Mercado;

II – Risco de Crédito;

III – Risco de Liquidez

IV – Risco Operacional

3 – Análise de possibilidade de investimentos quanto ao prazo e rentabilidade dos produtos propostos obedecendo aos seguintes pontos:

I – Horizonte de Investimento baseado no Passivo Atuarial com uso do ALM (Técnica de Imunização de Passivos com Ativos Financeiros);

II – Meta Atuarial;

III – Disposto na Política Anual de Investimentos e eventuais retificações se necessárias;

IV – Perfil de aversão a risco do Instituto de Seguridade Social de Maricá, previamente definida;

4 – Análise quanto aos limites disponíveis para tais alocações e/ realocações dentro da legislação vigente considerando os investimentos já

existentes na carteira do ISSM.

c) O COMISSM, de posse das informações e por decisão colegiada de seus membros de acordo com o Artigo 6º deste Regimento Interno, de maneira formal através de ATA subscrita pelos membros presentes, irá se pronunciar pelo aconselhamento e/ ou desaconselhamento do investimento proposto, neste caso apresentando alternativas.

Parágrafo Único: O COMISSM deverá encaminhar a Ata da reunião a que se refere a alínea “c” acima, a quem dentro do regimento Interno do ISSM terá à incumbência quanto aplicação do investimento acerca da decisão tomada.

Art. 3º - Art. - As decisões do Comitê de Investimentos do ISSM relativas à aprovação de alocações de recursos e desinvestimentos de valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho Superior de Administração.

§ 1º Para fins de apuração do limite indicado no caput deste artigo, considerar-se-á individualmente cada aplicação ou resgate.

§ 2º Em caso de relevante necessidade ou urgência, a autorização prevista no § 1º poderá ser ad referendum, devendo constar nos autos expressa e fundamentada justificativa.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O COMISSM será composto por, no mínimo, 3 (três) membros além do seu presidente.

§1º - O COMISSM será presidido pelo Superintendente de Administração e Finanças sendo membro nato e permanente empossado de acordo com a legislação municipal que disciplina a forma de ocupação dos cargos do ISSM.

§2º - É facultativa a presença de consultor de investimento contratado na reunião do COMISSM com direito a voz, porém sem direito a voto. E se achando necessária a presença de representante da consultoria contratada na reunião, a convocação deverá ser feita pela Presidência do COMISSM ou pelo Presidente do ISSM, em tempo hábil de modo a conciliar as agendas.

§3º - A destituição dos representantes no COMISSM se dará pela ausência em 2 (duas) reuniões, ordinárias ou extraordinárias, devendo ser indicado outro representante.

§4º - No caso do Superintendente de Administração e Finanças não deter a certificação nos moldes exigidos, fica substituído por servidor certificado do ISSM onde assumirá todas as responsabilidades como presidente do COMISSM. Sua nomeação será feita pelo Presidente do ISSM através de portaria onde fará jus a gratificação de 40% de seus vencimentos.

§5º - Os membros do Comitê de Investimentos deverão possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos na legislação vigente e ter formação superior.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - Para se instalar a reunião é obrigatória à presença de todos os membros com capacidade de voto.

I – A ata será elaborada por um dos representantes e indicado a cada reunião pelo presidente do COMISSM.

Art. 6º - Quanto à convocação:

a) As reuniões acontecerão ordinariamente uma vez ao mês, através de convocação formal do Presidente ou do Superintendente de Administração e Finanças com antecedência mínima de 1 (um) dia com horário marcado.

b) O COMISSM poderá ser convocado extraordinariamente de maneira formal, com antecedência mínima de 1 (um) dia com horário e pauta definida.

c) As reuniões extraordinárias poderão acontecer por convocação do Presidente do COMISSM, sendo vetado que ocorra mais de 3 (três) reuniões extraordinárias por mês.

d) No caso de algum membro presente solicitar informações adicionais para subsidiar sua decisão sobre o investimento proposto, o assunto deverá ser retomado em nova reunião do ponto do término da questão levantada ou, retornar ao seu ponto inicial para discussão caso

haja no período fato relevante apontado por algum dos membros do COMISSM.

e) Fica instituído que para cada reunião ordinária ou extraordinária realizada pelo COMISSM será pago jeton conforme legislação em vigor, a cada participante.

f) O jeton consiste em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os membros do Comitê pelo comparecimento às reuniões do COMISSM.

Art. 7º- Quanto ao quórum:

a) As reuniões do COMISSM terão início pontualmente no horário marcado com a presença de todos os membros havendo tolerância de 15 (quinze) minutos.

b) As decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes na reunião.

§1º- Para que determinado ativo financeiro seja eleito para apreciação do COMISSM, se faz necessário que a empresa gestora e/ ou administradora no caso de fundos de investimentos, instituição financeira no caso de operações com títulos públicos e/ ou operações compromissadas, tenham sido objeto de credenciamento por parte ISSM;
§2º - Parágrafo Segundo: Para contratação de consultoria de investimentos, é necessário que seja credenciada no instituto pela Diretoria do ISSM.

CAPÍTULO V

DA VALIDADE

Art. 8º - Este regulamento interno terá suas alterações, quando se fizerem necessárias, em reuniões para este propósito, feitas pelo COMISSM juntamente com o Presidente do ISSM e Superintendente de Administração e Finanças.

Art. 9º - Fica estabelecido no presente Regimento Interno a obediência às normas e legislações que norteiam a matéria, principalmente nas responsabilidades quanto à aplicação dos recursos.

Art.10º - Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação no Jornal Oficial do Município.

Maricá, 20 de outubro de 2022.

Carlos José da Costa Azevedo

Membro do COMISSM

Leandro Carvalho Costa

Membro do COMISSM

Alessandra Guimarães Borges

Membro do COMISSM

Bruno Soares Pacheco

Membro do COMISSM

Janete Celano Valladão

Presidente do ISSM

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6191/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2022

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, visando a contratação de empresa de engenharia especializada para a EXECUÇÃO DE USINAGEM, TRANSPORTE E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE em diversos logradouros no Município de Maricá/RJ., adjudicando o objeto em favor da empresa ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ 01.792.153/0001-81, no valor total de R\$ 38.064.539,54 (trinta e oito milhões, sessenta e quatro mil e quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) nos termos do respectivo Edital.

Em, 28 de outubro de 2022.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

Diretor Operacional de Obras Indiretas



AGÊNCIA UM

O seu tempo é hoje

Por isso, a prefeitura está investindo em ações que fazem a diferença para a saúde da mulher maricaense, sobretudo no combate e prevenção ao câncer de mama e ao câncer de colo de útero. Uma atenção especial como as nossas cidadãs merecem.

Ações pela saúde da mulher:

- Ampliação da oferta de mamografia e ultrassonografia;
- Compra de um novo mamógrafo;
- Calendário vacinal contra HPV nas escolas para crianças até 14 anos;
- Pós-tratamento com reconstrução de mama no Hospital Ernesto Che Guevara.



Letícia da Silva Marins

OUTUBRO ROSA 
MÊS DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA

SECRETARIA DE
SAÚDE



PREFEITURA DE
MARICÁ